

Edital

N.º 23/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos disposto nos artigos 112.º a 114.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 09/05/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica do Gabinete de Fiscalização de 05/05/2022, a notificação de Fernando José Pereira Rapaz e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno com falta de desmatização e limpeza, sito em Rua Heróis do Ultramar, Aires, ao lado da delegação da Junta de Freguesia de Palmela, sobre intenção da CMP de ordenar a desmatização e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexo: Cópia da Informação de 05/05/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 12 de maio de 2022.

O Vereador


Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/05/05	123/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Proposta de afixação de edital (DECISÃO FINAL)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/04/09	Sr. Fernando José Pereira Rapaz
Entrada N.º	Designação da Entrada
627/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/06/21	
Localização da Infração	
RUA HERÓIS DO ULTRAMAR - AIRES	

O presente processo 123/FIS/2021, é referente à existência de um terreno, sito em Rua do Ultramar em Aires, ao lado da delegação da Junta de Freguesia de Palmela, em que o lote de terreno carece de desmatção e limpeza.

Na denúncia efectuada para esta Autarquia, é mencionado que no local, existe um ecoponto para a colocação de garrafas e que não pode ser utilizado porque o acesso encontra-se tapado por um veículo presumivelmente abandonado, além de ter alguns contentores a tapar o acesso ao mesmo, na respectiva denúncia efectuada é mencionado um lote de terreno que encontra-se com lixo, sobranes e monos, carecendo de desmatção e limpeza.

A equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local, e verificou que a localização ao ecoponto de deposição de vidro encontra-se acessível através do passeio, e sem viaturas abandonadas na via pública. A equipa de fiscalização informa que o terreno apresenta vegetação considerável e alguns resíduos.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado um processo de obras com o n.º (E-177/01), em nome de Fernando José Pereira Rapaz.

Face à denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne á falta de desmatção e limpeza de terreno, foi solicitado, em comunicação de serviço, ao SMPC uma avaliação de riscos sobre o estado actual do prédio.

Informação Técnica

Em comunicação de serviço datada de 30 de Abril de 2021, o SMPC informa que após deslocação ao local, verificou-se a existência de vegetação herbácea remanescente.

Em 21 de Junho foi expedida a notificação n.º 477/2021, para se pronunciar por escrito, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recepção da presente notificação, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a desmatagem e limpeza de terreno, a notificação foi devolvida com informação dos CTT de "Objecto não reclamado". Foi então solicitada a colaboração a Autarquia de Setúbal no sentido de que pelos serviços competentes, fosse entregue a notificação pessoal a Fernando José Pereira Rapaz, residente na Rua Zófimo Ramos, n.º 3-1º B, 2900-704 Setúbal, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de "Objeto Não Reclamado", e pelo facto do referido notificado não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse.

No dia 18 de Fevereiro, a Autarquia de Setúbal informa que não foi possível dar cumprimento ao mandato de notificação em virtude que em deslocação ao local, não foi possível efectuar a entrega da notificação por não se encontrar ninguém em casa, foi então deixado um postal para que o particular se deslocasse aos serviços e o mesmo não ter comparecido.

Foram feitas as necessárias diligências para notificar o particular mas sem sucesso, sugere-se a notificação por via de edital.

A equipa de fiscalização informa que aos 28 dias do mês de Março de 2022, afixou o certificado que o Edital n.º 18/DJF-GF/2022, na propriedade do Sr. Fernando José Pereira Rapaz, sita em Rua Heróis de Ultramar – Aires, registando o facto fotograficamente. Não havendo local para afixação do edital, a equipa de fiscalização afixou o mesmo no contentor ecoponto que se encontra no lote.

Aos 22 dias do mês de Abril de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local e removeu o Edital n.º 18/DJF-GF/2022, da propriedade do Sr. Fernando José Pereira Rapaz, registando o facto fotograficamente.

Faço ao hiato de tempo, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado actual do prédio. A equipa de fiscalização informa que o prédio encontra-se com coberto vegetal, registando o facto fotograficamente.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

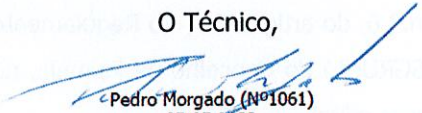
Em virtude do exposto, a existência de 1 lote de terreno que carece de desmatagem e limpeza, contigua a edificações de habitação, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário Sr. Fernando José Pereira Rapaz e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua do Ultramar em Aires, Freguesia de Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da recepção da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

O Técnico,

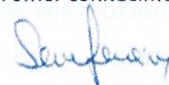

Pedro Morgado (Nº1061)

05-05-2022

Pedro Morgado

Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)

05-05-2022

Deferido/Autorizado

09-05-2022



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do Sr. Fernando José Pereira Rapaz e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, sito em Rua

5/6

Informação Técnica

Heróis do Ultramar em Aires, Freguesia de Palmela, sobre intenção da CMP ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.